



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00123180
UNIDADE	: Município de BELMONTE
RESPONSÁVEL	: Sr: MAURI SCARANTI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 936 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de BELMONTE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00123180**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4720 , de 10/04/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 805, de 20/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.810.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 5.231,00**, que corresponde a **0,08 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.810.000,00
Ordinários	6.804.769,00
Reserva de Contingência	5.231,00
(+) Créditos Adicionais	1.179.426,96
Suplementares	1.090.842,00
Especiais	88.584,96
(-) Anulações de Créditos	1.090.842,00
Orçamentários/Suplementares	1.090.842,00
(=) Créditos Autorizados	6.898.584,96

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	88.584,96	7,51
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.090.842,00	92,49
T O T A L	1.179.426,96	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.179.426,96**, equivalendo a **17,32%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,49%**, os especiais **7,51%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.090.842,00** equivalendo a **16,02%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.810.000,00	4.527.884,20	(2.282.115,80)
DESPESA	6.898.584,96	4.429.220,47	(2.469.364,49)
Superávit de Execução Orçamentária		98.663,73	

Fonte : Balanço Orçamentário

* Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 6.810.000,00 e arrecadado apenas R\$ 4.527.884,20 o que representa 66,49% da estimativa efetuada, objeto do item B.3.1 deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	
Da Prefeitura	2.855.885,48
Das Demais Unidades	1.671.998,72
TOTAL DAS RECEITAS	4.527.884,20
DESPESAS	
Da Prefeitura	2.903.326,80
Das Demais Unidades	1.525.893,67
TOTAL DAS DESPESAS	4.429.220,47

SUPERÁVIT	98.663,73
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 98.663,73**, correspondendo a **2,18%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 98.663,73** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 47.441,32** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 146.105,05**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	4.527.884,20	4.429.220,47	98.663,73
(-) Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor	44.979,14	44.698,08	281,06
Resultado Ajustado	4.482.905,06	4.384.522,39	98.382,67

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 98.382,67** representando **2,19 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **-0,26** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 47.441,32**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 2.855.885,48** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.204.914,99**), e a Despesa Realizada **R\$ 2.903.326,80**. Desta forma, esta constituída a seguinte restrição

A.2.a Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 47.441,32, representando 1,17 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,14 da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, tendo sido parcialmente absorvido pelo superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 3.071,56).

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 47.441,32**, interferiu negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	47.441,32
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	146.105,05
TOTAL	SUPERÁVIT	98.663,73

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 98.663,73** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 47.441,32**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em

conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 146.105,05.**

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.527.884,20**, equivalendo a

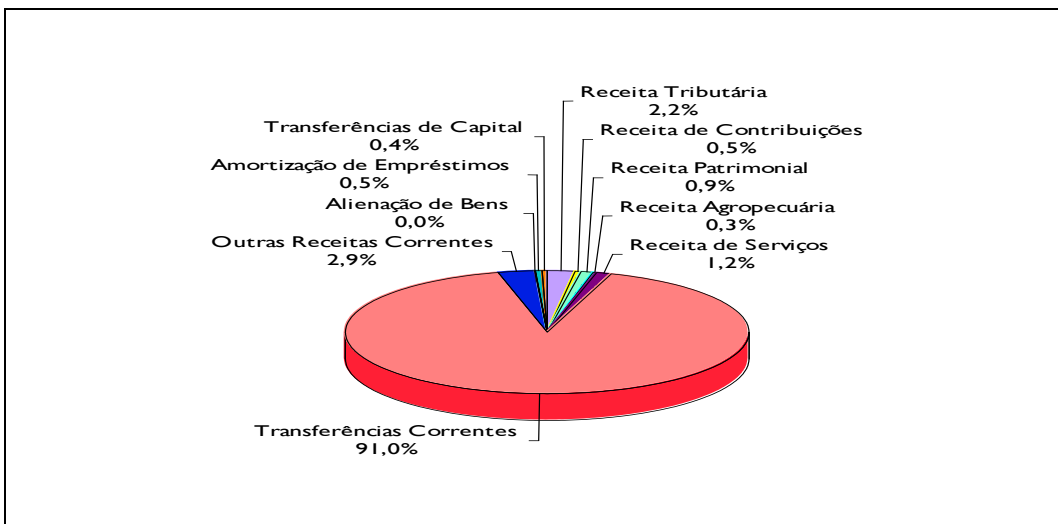
% da receita orçada. **66,49**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	70.260,85	2,03	118.024,46	2,75	100.956,59	2,23
Receita de Contribuições	26.860,13	0,78	43.178,85	1,01	22.231,58	0,49
Receita Patrimonial	64.149,06	1,86	80.316,06	1,87	42.834,92	0,95
Receita Agropecuária	20.091,42	0,58	8.161,15	0,19	12.672,55	0,28
Receita de Serviços	45.588,45	1,32	34.362,64	0,80	54.692,88	1,21
Transferências Correntes	3.084.593,95	89,32	3.788.574,18	88,23	4.118.752,83	90,96
Outras Receitas Correntes	121.674,54	3,52	54.193,63	1,26	133.147,67	2,94
Alienação de Bens	20.052,10	0,58	13.176,00	0,31	238,50	0,01
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	24.856,68	0,55
Transferências de Capital	0,00	0,00	154.000,00	3,59	17.500,00	0,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.453.270,50	100,00	4.293.986,97	100,00	4.527.884,20	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



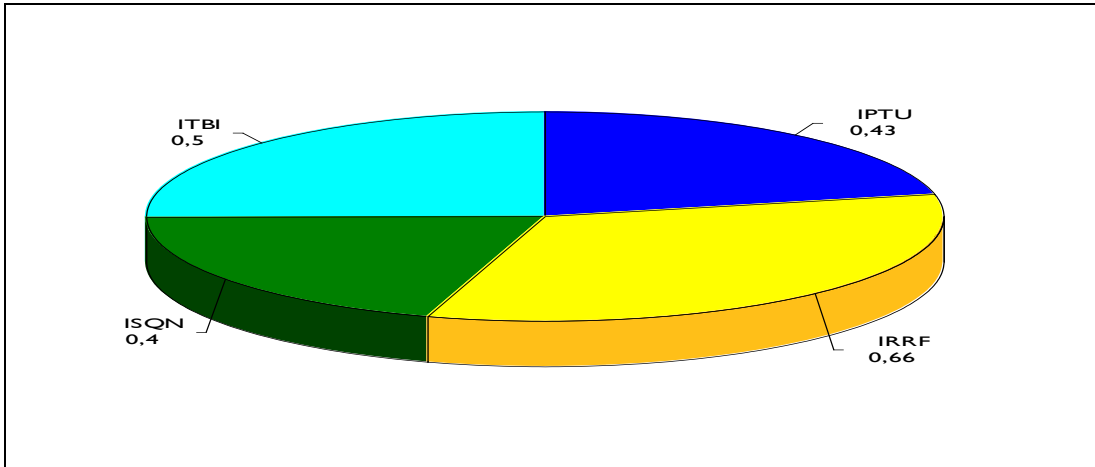
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	62.421,77	1,81	91.694,06	2,14	89.968,44	1,99
IPTU	16.040,72	0,46	17.149,39	0,40	19.489,14	0,43
IRRF	24.959,32	0,72	43.765,47	1,02	29.714,35	0,66
ISQN	13.302,77	0,39	20.849,57	0,49	18.173,52	0,40
ITBI	8.118,96	0,24	9.929,63	0,23	22.591,43	0,50
Taxas	7.594,26	0,22	26.330,40	0,61	8.465,33	0,19
Contribuições de Melhoria	244,82	0,01	0,00	0,00	2.522,82	0,06
Receita Tributária	70.260,85	2,03	118.024,46	2,75	100.956,59	2,23
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.453.270,50	100,00	4.293.986,97	100,00	4.527.884,20	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	22.231,58	0,49
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	22.231,58	0,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.527.884,20	100,00

OBS: A COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) não foi instituída por Lei no âmbito municipal.

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.084.593,95	89,32	3.788.574,18	88,23	4.118.752,83	90,96
Transferências Correntes da União	1.969.764,01	57,04	2.486.424,07	57,90	2.732.907,38	60,36
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	57,07	2.455.997,44	57,20	2.723.373,56	60,15
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(8,56)	(368.399,06)	(8,58)	(408.505,50)	(9,02)
Cota do ITR	1.711,94	0,05	1.846,90	0,04	1.767,42	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.388,93	0,56	21.994,08	0,51	13.036,20	0,29
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.908,29)	(0,08)	(3.299,04)	(0,08)	(1.955,41)	(0,04)

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	16.622,68	0,48	33.559,10	0,78	36.513,94	0,81
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	27.627,66	0,64	34.812,48	0,77
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	141.405,32	4,09	141.986,09	3,31	172.411,69	3,81
Transferência de Recursos do FNAS	1.750,44	0,05	0,00	0,00	74.345,47	1,64
Transferências de Recursos do FNDE	39.988,17	1,16	0,00	0,00	41.480,28	0,92
Demais Transferências da União	76.678,41	2,22	175.110,90	4,08	45.627,25	1,01
Transferências Correntes do Estado	849.438,29	24,60	995.235,95	23,18	1.092.928,73	24,14
Cota-Parte do ICMS	912.257,33	26,42	1.096.163,02	25,53	1.165.524,59	25,74
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(136.838,35)	(3,96)	(162.311,55)	(3,78)	(174.828,43)	(3,86)
Cota-Parte do IPVA	30.878,71	0,89	37.597,28	0,88	47.524,65	1,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	30.617,99	0,89	18.369,22	0,43	34.571,68	0,76
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.579,17)	(0,13)	(3.241,63)	(0,08)	(6.100,88)	(0,13)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	3.241,63	0,08	6.100,88	0,13
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	3.872,65	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	12.494,43	0,36	5.417,98	0,13	18.586,32	0,41
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	734,70	0,02	0,00	0,00	1.549,92	0,03
Transferências dos Municípios	16.815,02	0,49	0,00	0,00	994,60	0,02
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	994,60	0,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	16.815,02	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	248.576,63	7,20	306.914,16	7,15	291.922,12	6,45
Transferências de Recursos do Fundef	248.576,63	7,20	306.914,16	7,15	291.922,12	6,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	154.000,00	3,59	17.500,00	0,39
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.084.593,95	89,32	3.942.574,18	91,82	4.136.252,83	91,35
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.453.270,50	100,00	4.293.986,97	100,00	4.527.884,20	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 31.220,08**, sendo integralmente relativa a outros tributos e não tributária.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.429.220,47**, equivalendo a **64,20 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	173.085,41	4,98	213.038,44	4,97	276.194,65	6,24
02-Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	4.379,82	0,10
04-Administração	515.151,41	14,81	668.583,48	15,61	681.311,23	15,38
05-Defesa Nacional	11.587,39	0,33	15.285,91	0,36	15.975,91	0,36
06-Segurança Pública	0,00	0,00	8.770,83	0,20	9.602,35	0,22
08-Assistência Social	203.651,08	5,85	187.045,51	4,37	258.849,87	5,84
10-Saúde	571.016,98	16,42	936.920,29	21,88	863.006,23	19,48
12-Educação	900.035,85	25,88	1.004.801,05	23,46	1.082.421,57	24,44
13-Cultura	18.345,64	0,53	34.062,86	0,80	47.257,18	1,07
15-Urbanismo	46.727,55	1,34	246.261,34	5,75	210.297,04	4,75
16-Habituação	0,00	0,00	8.804,73	0,21	6.996,60	0,16
17-Saneamento	72.415,00	2,08	68.733,83	1,60	71.223,81	1,61
20-Agricultura	125.659,30	3,61	393.877,99	9,20	397.040,97	8,96
21-Organização Agrária	155.434,66	4,47	0,00	0,00	0,00	0,00
22-Indústria	1.986,11	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	45.841,14	1,32	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Energia	35.241,07	1,01	0,00	0,00	28.057,65	0,63
26-Transporte	406.235,44	11,68	411.583,36	9,61	358.939,04	8,10
27-Desporto e Lazer	59.340,12	1,71	23.827,40	0,56	41.585,94	0,94
28-Encargos Especiais	136.527,01	3,93	60.966,40	1,42	76.080,61	1,72
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.478.281,16	100,00	4.282.563,42	100,00	4.429.220,47	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.155.425,00	90,72	3.759.167,95	87,78	4.188.707,84	94,57
Pessoal e Encargos	1.315.056,83	37,81	1.659.522,34	38,75	1.861.149,64	42,02
Aposentadorias e Reformas	37.426,98	1,08	36.289,12	0,85	45.875,70	1,04
Contratação por Tempo Determinado	11.264,03	0,32	120.317,27	2,81	222.966,53	5,03
Salário-Família	15.274,50	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.012.185,67	29,10	1.188.071,86	27,74	1.233.875,18	27,86
Obrigações Patronais	218.446,56	6,28	293.862,20	6,86	329.877,60	7,45
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.959,09	0,40	20.981,89	0,49	28.554,63	0,64
Contribuições	6.500,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	15.214,02	0,44	13.858,65	0,32	14.863,25	0,34
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.024,05	0,32	13.858,65	0,32	14.863,25	0,34
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	4.189,97	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.825.154,15	52,47	2.085.786,96	48,70	2.312.694,95	52,21
Diárias - Civil	22.325,00	0,64	24.925,00	0,58	30.825,00	0,70
Auxílio Financeiro a Estudantes	24.752,04	0,71	29.956,30	0,70	29.992,34	0,68
Material de Consumo	702.263,51	20,19	751.958,52	17,56	723.127,43	16,33
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.893,10	0,17	631,55	0,01	3.501,30	0,08
Material de Distribuição Gratuita	134.400,89	3,86	98.952,43	2,31	131.521,75	2,97
Passagens e Despesas com Locomoção	13.686,06	0,39	58.781,50	1,37	96.693,11	2,18
Serviços de Consultoria	81.304,51	2,34	99.588,00	2,33	98.229,60	2,22
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	147.248,12	4,23	212.347,05	4,96	144.996,81	3,27
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	22.340,91	0,52	37.074,67	0,84
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	563.285,87	16,19	598.586,49	13,98	734.334,78	16,58
Contribuições	37.546,23	1,08	40.064,91	0,94	71.405,36	1,61
Subvenções Sociais	18.831,80	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	73.617,02	2,12	83.399,80	1,95	90.037,98	2,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	26.275,00	0,59
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	4.379,82	0,10
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163*	0,00	0,00	64.254,50	1,50	90.300,00	2,04
DESPESAS DE CAPITAL	322.856,16	9,28	523.395,47	12,22	240.512,63	5,43
Investimentos	290.393,75	8,35	511.656,63	11,95	226.295,27	5,11
Contribuições	41.187,30	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	113.079,24	3,25	74.824,63	1,75	58.564,55	1,32
Equipamentos e Material Permanente	106.727,21	3,07	436.832,00	10,20	130.830,72	2,95
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	36.900,00	0,83
Inversões Financeiras	21.801,60	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	29.400,00	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	21.801,60	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	10.660,81	0,31	11.738,84	0,27	14.217,36	0,32
Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.660,81	0,31	11.738,84	0,27	14.217,36	0,32
Despesa Realizada Total	3.478.281,16	100,00	4.282.563,42	100,00	4.429.220,47	100,00

* Classificação Indevida de despesa a título de "Auxílios", sob a codificação 3.3.50.42, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.163, de 04/05/2001, que determina a classificação da despesa.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	225.499,19
Bancos Conta Movimento	71.313,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	154.185,37
(+) ENTRADAS	6.257.018,95
Receita Orçamentária	4.527.884,20
Extraorçamentárias	1.729.134,75
Realizável	75.237,32
Restos a Pagar	108.293,67
Depósitos de Diversas Origens	305.187,27
Serviço da Dívida a Pagar	35.501,50
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.204.914,99
(-) SAÍDAS	6.118.746,98
Despesa Orçamentária	4.429.220,47
Extraorçamentárias	1.689.526,51
Realizável	75.063,25
Restos a Pagar	78.721,02
Depósitos de Diversas Origens	295.325,75
Serviço da Dívida a Pagar	35.501,50
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.204.914,99
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	363.771,16
Caixa	915,00
Banco Conta Movimento	71.030,71
Vinculado em Conta Corrente Bancária	257.972,91
Aplicações Financeiras	33.852,54

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	915
Bancos c/ Movimento	16.890
Vinculado em C/C Bancária	108.438
TOTAL	126.243

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	256.479,61	4,62	394.577,51	6,67
Disponível	71.313,82	1,28	105.798,25	1,79
Vinculado	154.185,37	2,78	257.972,91	4,36
Realizável	30.980,42	0,56	30.806,35	0,52
Ativo Permanente	5.297.248,71	95,38	5.524.033,86	93,33
Bens Móveis	2.021.784,45	36,40	2.152.376,67	36,37
Bens Imóveis	2.629.133,19	47,34	2.731.317,74	46,15
Bens de Nat. Industrial	63.163,42	1,14	63.163,42	1,07
Créditos (Dívida Ativa)	188.122,57	3,39	206.987,97	3,50
Créditos	389.588,65	7,01	364.731,97	6,16
Valores	5.456,43	0,10	5.456,43	0,09
Ativo Real	5.553.728,32	100,00	5.918.611,37	100,00
ATIVO TOTAL	5.553.728,32	100,00	5.918.611,37	100,00
Passivo Financeiro	202.255,60	3,64	241.689,77	4,08
Restos a Pagar	156.150,04	2,81	185.722,69	3,14
Depósitos Diversas Origens	46.105,56	0,83	55.967,08	0,95
Passivo Permanente	216.082,18	3,89	201.864,82	3,41
Dívida Fundada	216.082,18	3,89	201.864,82	3,41
Passivo Real	418.337,78	7,53	443.554,59	7,49
Ativo Real Líquido	5.135.390,54	92,47	5.475.056,78	92,51
PASSIVO TOTAL	5.553.728,32	100,00	5.918.611,37	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 197.514,42**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	100.593,42
Restos a Pagar não Processados	50.000,00
Depósitos de Diversas Origens	46.920,00
TOTAL	197.514,42

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	256.479,61	394.577,51	138.097,90
Passivo Financeiro	202.255,60	241.689,77	(39.434,17)
Saldo Patrimonial Financeiro	54.224,01	152.887,74	98.663,73

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 152.887,74** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 98.663,73**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 54.224,01** para um superávit financeiro de **R\$ 152.887,74**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 153.144,66**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 197.514,42**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 44.369,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,29** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	256.479,61	12.183,56	244.296,05
Passivo Financeiro	202.255,60	3.601,92	198.653,68

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	394.577,51	12.175,64	382.401,87
Passivo Financeiro	241.689,77	3.312,94	238.376,83

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	244.296,05	382.401,87	138.105,82
Passivo Financeiro	198.653,68	238.376,83	(39.723,15)
Saldo Patrimonial Financeiro	45.642,37	144.025,04	98.382,67

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 144.025,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,62** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 98.382,67**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 45.642,37** para um superávit financeiro de **R\$ 144.025,04**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.471.568,94
Receita Orçamentária	4.527.884,20
(-) Mutações Patr.da Receita	56.315,26
Despesa Efetiva	4.188.707,84
Despesa Orçamentária	4.429.220,47
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	240.512,63
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	282.861,10

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.268.473,75
(-) Variações Passivas	1.211.668,61
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	56.805,14

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	282.861,10
(+)Resultado Patrimonial-IEO	56.805,14
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	339.666,24

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.135.390,54
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	339.666,24
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.475.056,78

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	216.082,18	216.082,18
(-) Amortização (Dívida Fundada)	14.217,36	14.217,36
Saldo para o Exercício Seguinte	201.864,82	201.864,82

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	157.153,35	4,55	216.082,18	5,03	201.864,82	4,46

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		202.255,60
(+) Formação da Dívida		448.700,13

(-) Baixa da Dívida	409.265,96
Saldo para o Exercício Seguinte	241.689,77

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	67.347,70	54,03	202.255,60	78,86	241.689,77	61,25

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	188.122,57
(+) Inscrição	56.838,76
(-) Cobrança no Exercício	31.220,08
(-) Cancelamento no Exercício	6.753,62
Saldo para o Exercício Seguinte	206.987,63

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	19.489,14	0,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.173,52	0,45
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	29.714,35	0,73
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	22.591,43	0,55
Cota do ICMS	1.165.524,59	28,55
Cota-Parte do IPVA	47.524,65	1,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.571,68	0,85
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	6.100,88	0,15
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	66,72
Cota do ITR	1.767,42	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.036,20	0,32
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.081.867,42	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.076.679,24
(-) Contribuição dos Servidores ao Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor	19.682,80
(-) Contribuição Patronal ao Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor	2.548,78
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	591.390,22
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	299.468,10
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.762.525,54

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	161.526,33
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	161.526,33

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	784.238,81
Administração Geral (12.122)	93.768,93
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	878.007,74

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informação do Sistema e-Sfinge (Anexo 2, integrante deste Relatório): Fonte de Recursos 15 (transferência FNDE)	1.634,99
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, integrante deste Relatório)	4.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.634,99

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação do Ensino Fundamental - Recursos Próprios (Anexo 08, p. 62 dos autos)	90.783,74
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações do Sistema e-Sfinge (Anexo 2, integrante deste Relatório) : Fonte de Recurso 15 (transferência FNDE) - R\$ 60.152,42 Fonte de Recurso 22 (transferência Convênio Educação) - R\$ 19.596,46 Fonte de Recurso 24 (transferência Convênios) - R\$ 2.977,00	82.725,88
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 3, integrante deste Relatório)	44.228,18
Administração Geral 12.122 - Sem Identificação do Nível do Ensino	93.768,93
Despesas com Educação sem identificação do Nível de Ensino (Anexo 4, integrante deste Relatório)	8.542,23
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	320.048,96

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	161.526,33	3,96
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	878.007,74	21,51
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	5.634,99	0,14
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	320.048,96	7,84
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	102.311,16	2,51
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	299.468,10	7,34
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.462,84	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.113.166,54	27,27
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.020.466,85	25,00
Valor acima do Limite (25%)	92.699,69	2,27

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.113.166,54** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 92.699,69**, representando **2,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	878.007,74
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	320.048,96
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	299.468,10
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.462,84
Total das Despesas para efeito de Cálculo	854.964,04

25% das Receitas com Impostos	1.020.466,85
60% dos 25% das Receitas com Impostos	612.280,11
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	242.683,93

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 854.964,04**, equivalendo a **83,78%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	291.922,12
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	2.462,84
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	176.630,98
*Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	200.868,56
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	24.237,58

* Excluídas as despesas com o Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor (R\$ 1.476,50), informadas indevidamente pela Unidade, na resposta ao Ofício Circular 201/2007 (p. 405 a 408 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 200.868,56**, equivalendo a **68,23%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	720.629,14
Administração Geral (10.122)	142.377,09
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	863.006,23
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Receita Transferência SUS, p. 05 dos autos)	172.411,69
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 5, integrante deste Relatório)	920,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	173.331,69

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	863.006,23	21,14
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	173.331,69	4,25
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	689.674,54	16,90
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	612.280,11	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	77.394,43	1,90

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 689.674,54**, correspondendo a um percentual de **16,90%** da receita

com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.737.537,09
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 6, integrante deste Relatório)	219.958,80
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.957.495,89

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	123.612,55
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 7, integrante deste Relatório)	31.680,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	155.292,55

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.762.525,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.857.515,32	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.957.495,89	41,10
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.292,55	3,26
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.112.788,44	44,36
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	744.726,88	15,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.762.525,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.571.763,79	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.957.495,89	41,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.957.495,89	41,10
VALOR ABAIXO DO LIMITE	614.267,90	12,90

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.762.525,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	285.751,53	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.292,55	3,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	155.292,55	3,26
VALOR ABAIXO DO LIMITE	130.458,98	2,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	660,79	11.885,41	5,56
FEVEREIRO	660,79	11.885,41	5,56
MARÇO	660,79	11.885,41	5,56
ABRIL	693,82	11.885,41	5,84
MAIO	693,82	11.885,41	5,84
JUNHO	693,82	11.885,41	5,84
JULHO	693,82	11.885,41	5,84
AGOSTO	693,82	11.885,41	5,84
SETEMBRO	693,82	11.885,41	5,84
OUTUBRO	693,82	11.885,41	5,84
NOVEMBRO	693,82	11.885,41	5,84
DEZEMBRO	693,82	11.885,41	5,84

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 2.177 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.527.884,20	76.083,57	1,68

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 76.083,57**, representando **1,68%** da receita total do Município (**R\$ 4.527.884,20**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF,

efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	122.337,84	3,26
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.635.209,57	96,74
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.757.547,41	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	276.194,65	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	276.194,65	7,35
Valor Máximo a ser Aplicado	300.603,79	8,00
Valor Abaixo do Limite	24.409,14	0,65

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 276.194,65**, representando **7,35%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.757.547,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.177 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
283.187,60	*133.839,22	47,26

*O montante de R\$ 133.839,22 de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é composto da seguinte maneira : R\$ 102.159,22 referente a despesa com pessoal registrado no Anexo 2 do Balanço Consolidado, acrescido de R\$ 31.680,00 referente a Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 7, integrante deste Relatório).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 133.839,22**, representando **47,26%** da receita total do Poder (**R\$ 283.187,60**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.810.000,00	4.527.884,20	(2.282.115,80)

Fonte: Balanço Consolidado do Município

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.527.884,20, o que representou 66% da receita prevista (R\$ 6.810.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.810.000,00	4.429.220,47	2.469.364,49

Fonte: Balanço Consolidado do Município

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.429.220,47, o que representou 65% da despesa prevista (R\$ 6.810.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art 2º da Lei Municipal nº 804/2005 - LDO.

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-50.000,00	370.317,77	420.317,77	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	-101.250,00	-417.147,55	-315.897,55	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-153.781,25	-213.633,57	-59.852,32	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-207.625,78	-294.293,42	-86.667,64	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-262.816,42	-222.553,79	40.262,63	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	-319.386,83	-220.426,84	98.959,99	Não Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -319.386,83 e alcançado R\$ -220.426,84.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de Resultado Primário Prevista na LDO até o 6º Bimestre, em conformidade com a LC nº101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, realizada.

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-20.500,00	392.252,21	412.752,21	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-41.615,00	385.614,09	427.229,09	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-63.363,45	235.076,57	298.440,02	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-85.764,35	311.199,23	396.963,58	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-108.837,28	251.444,96	360.282,24	Alcançada
Até o 6º Bimestre	-132.602,40	76.868,46	209.470,86	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -132.602,40 e alcançado R\$ 76.868,46.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Belmonte instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 665/2003, de 24/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 299/03, em 11/11/2003, o Sr. Jair Antônio Giumbelli - cargo comissionado, sendo substituído, a partir do mês de junho de 2005, pelo Sr. Cristiano Balen, conforme informação prestada através do Ofício SCI 001/2005, e posteriormente, pelo Sr. Evandro Roceski, através da Portaria nº 134/2006, de acordo com o Ofício n.º 175/2006, de 06/09/2006, (p. 400 dos autos).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Belmonte encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, e 3º bimestres fora do prazo, ou seja, em 14/08/05 (p. 259 dos autos), e os referente ao 4º, 5º e 6º dentro do prazo, **não cumprindo** o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, razão pela qual constituiu-se a seguinte restrição:

A.7.1 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

Em 28/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº 12.609 TC/DMU de 28/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

B - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 RESUMO GERAL DA DESPESA - ANEXO 2 DA LEI N.4320/64

B.1.1 Classificação Indevida de despesa a título de “Auxílios”, sob a codificação 3.3.50.42, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.163, de 04/05/2001, que determina a classificação da despesa em Subvenções Sociais, elemento de despesa 43.

Na análise procedida junto ao Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 da Lei 4.320/64, integrante do Balanço Anual de 2006 (p. 07 dos autos), constatou-se que a Unidade efetuou a classificação de despesa a título de “Auxílios”, referente a transferência de recursos a entidades de caráter assistencial/cultural, sem fins lucrativos, sob a codificação 3.3.50.42, em desacordo com a Portaria Interministerial n.163, de 04/05/2001, que determina a classificação em Subvenções Sociais, elemento de despesa 43.

B.2 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI N. 4.320/64

B.2.1 - Contabilização indevida, junto ao Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Anual de 2006, de Receita de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, que compõe o Balanço Anual do exercício de 2006 remetido pela Unidade às p. 69/70 dos autos, registra indevidamente o repasse do IPI sobre Exportação pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-lo pelo seu valor bruto, sendo que os quinze por cento retidos automaticamente para compor o FUNDEF, deveriam ser registrados em conta retificadora da receita orçamentária.

O Município deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos do IPI sobre exportação a título de repasse do FUNDEF.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 328/01, de 27 de agosto de 2001:

“Art. 2º As receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, do Imposto sobre a circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação – ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre as exportações, na forma da Lei Complementar nº 61

e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87, deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas.

Art. 3º Os quinze por cento retidos automaticamente das transferências citadas no artigo anterior, serão registradas na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, cuja conta será o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9. Neste caso, as classificações de receita 1721.01.00 e 1722.01.00 terão como contas retificadoras as contas contábeis números 9721.01.00 e 9722.01.00 – Dedução de Receita para Formação do FUNDEF.”

B.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 DA LEI N. 4.320/64

B.3.1 - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 6.810.000,00 e arrecadado apenas R\$ 4.527.884,20 o que representa 66,49% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

O Balanço Orçamentário registra previsão de receita de R\$ 6.810.000,00 e execução de apenas R\$ 4.527.884,20, que representa 66,49% da estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios objetivos norteados a orçamentação, não observância ao previsto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcrito.

A evidência em questão torna-se ainda mais clara quando demonstradas as arrecadações dos exercícios anteriores, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ORÇADA (%)
2003	3.348.625,00	3.143.641,95	93,88
2004	3.377.939,00	3.453.270,50	102,33
2005	5.360.000,00	4.293.986,97	80,11
2006	6.810.000,00	4.527.884,20	66,49

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004 art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de BELMONTE**, consubstanciadas nos dados remetidos e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame precedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I.A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 47.441,32**, representando **1,17 %** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,14 da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, tendo sido parcialmente absorvido pelo superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 3.071,56). (Item A.2.a deste Relatório);

I.A.2 Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 804/2005 - LDO. (Item A.6.1.3);

I.A.3 Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 6.810.000,00 e arrecadado apenas R\$ 4.527.884,20 o que representa **66,49%** da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. (Item B.3.1).

I.B - RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

I.B.1 Classificação Indevida de despesa a título de "Auxílios", sob a codificação 3.3.50.42, em desacordo com o determinado pela Portaria Interministerial STN/SOF n.163, de 04/05/2001. (Item B.1.1);

I.B.2 Contabilização indevida, junto ao Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Anual de 2006, de Receita de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01 (Item B.2.1);

I.B.3 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00131280**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em ____/06/2007.

Odinélia Eleutério Kuhnen
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/06/2007

Nilsom Zanatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO
Em ____/06/2007.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

